

ESTATUTO SOCIAL

Associação Brasileira de Defesa do Crédito e Educação Financeira - ASSOCRED

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CRÉDITO E EDUCAÇÃO FINANCEIRA, doravante denominada ASSOCRED, é associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e patrimonial, sem caráter político-partidário ou religioso, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A ASSOCRED tem sede e foro no Núcleo Rural Monjolo, Chácara 14, Lote 14 Parte B, Área Rural do Recanto das Emas, Brasília/DF, CEP 72699-899, podendo criar unidades, núcleos ou representações por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º. A duração da ASSOCRED é indeterminada, e seu exercício social coincide com o ano civil.

Art. 4º. São finalidades da ASSOCRED:

I - promover a defesa dos direitos do consumidor, especialmente de pessoas superendividadas, negativadas ou submetidas a restrições de crédito;

II - desenvolver educação financeira, orientação sobre crédito responsável, prevenção do endividamento excessivo e apoio à renegociação de dívidas;

III - realizar estudos, campanhas, palestras, cursos, oficinas e publicações sobre consumo, crédito e planejamento financeiro;

IV - prestar orientação administrativa e encaminhamento a serviços públicos, privados ou profissionais habilitados;

V - defender, administrativa e judicialmente, por profissionais legalmente habilitados e quando atendidos os requisitos legais, interesses e direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos de consumidores;

VI - celebrar parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação com pessoas jurídicas públicas ou privadas;

VII - fomentar pesquisas, produção e divulgação de informações de relevância pública e social relacionadas às suas finalidades; e

VIII - prestar, de modo acessório e instrumental, serviços remunerados de educação, organização e diagnóstico financeiro, análise cadastral e elaboração de relatórios técnicos de risco de crédito, observadas as autorizações eventualmente exigidas e a legislação de proteção de dados.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCRED:

I - não realizará captação de depósitos, concessão ou intermediação de crédito, administração de recursos de terceiros, consultoria de valores mobiliários, advocacia ou qualquer atividade regulada sem a habilitação ou autorização exigida;

II - contratará ou constituirá mandato específico com profissionais habilitados para os atos privativos de suas profissões;

III - observará a finalidade, a necessidade, a segurança e os demais princípios aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e informações de crédito; e

IV - manterá as atividades econômicas sempre subordinadas às finalidades institucionais, sem distribuição de resultados.

Art. 6º. A ASSOCRED não distribui a associados, dirigentes, empregados, doadores ou terceiros resultados, sobras, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, aplicando integralmente seus recursos na consecução de suas finalidades, inclusive

mediante fundo patrimonial ou reserva.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Art. 7º. Podem ser admitidas como associadas pessoas naturais maiores de 18 anos ou emancipadas que concordem com este Estatuto e contribuam para as finalidades da ASSOCRED, mediante pedido escrito e aprovação fundamentada da Diretoria.

Parágrafo único. A admissão não poderá ser recusada por motivo discriminatório ou incompatível com as finalidades estatutárias.

Art. 8º. Todos os associados têm iguais direitos e deveres, inexistindo categorias com vantagens especiais.

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I - participar das Assembleias Gerais, com voz e voto;
- II - votar e ser votado, observados os requisitos deste Estatuto;
- III - examinar, mediante solicitação razoável, relatórios de atividades, contas anuais e atas;
- IV - propor medidas de interesse da Associação; e
- V - demitir-se a qualquer tempo.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I - cumprir este Estatuto e as deliberações válidas dos órgãos da Associação;
- II - zelar pelo patrimônio, pela reputação e pelas finalidades da ASSOCRED;
- III - atuar com boa-fé e declarar situações de conflito de interesses; e
- IV - pagar contribuições regularmente instituídas pela Assembleia Geral.

Art. 11. A demissão do associado ocorre mediante comunicação escrita à Presidência, produzindo efeitos a partir do recebimento, sem prejuízo de obrigações vencidas.

Art. 12. A exclusão somente será admitida por justa causa, consistente em violação grave ou reiterada da lei, deste Estatuto ou de deliberação válida, dano relevante à Associação ou prática incompatível com suas finalidades.

§ 1º. O procedimento será instaurado pela Diretoria, com notificação escrita que descreva os fatos e os fundamentos e conceda 15 (quinze) dias para defesa e indicação de provas.

§ 2º. A decisão será fundamentada e comunicada ao associado, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O recurso terá efeito suspensivo, salvo medida cautelar motivada para impedir risco concreto à Associação, sem privação do direito de defesa.

Art. 13. A qualidade de associado é pessoal e intransmissível. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCRED, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade por ato próprio.

CAPÍTULO III - PATRIMÔNIO, RECURSOS E CONTAS

Art. 14. O patrimônio e as fontes de recursos da ASSOCRED compreendem contribuições associativas instituídas pela Assembleia Geral, doações, legados, auxílios, subvenções, receitas de parcerias, rendimentos patrimoniais, receitas de eventos e publicações e receitas das atividades acessórias previstas neste Estatuto.

Art. 15. A escrituração observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com documentação idônea, segregação das receitas e despesas das atividades econômicas acessórias e elaboração anual das demonstrações e da prestação de contas.

Art. 16. Até o fim do primeiro trimestre de cada ano, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral o relatório de atividades, as demonstrações contábeis e a prestação de contas do exercício anterior.

CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17. São órgãos da ASSOCRED a Assembleia Geral e a Diretoria.

Seção I - Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral, integrada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, é o órgão soberano da ASSOCRED.

Art. 19. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, inclusive por meio eletrônico, desde que asseguradas a identificação, a participação, a manifestação e o registro dos votos.

Art. 20. A convocação será feita pela Presidência, pela maioria da Diretoria ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação escrita ou eletrônica aos associados e aviso na sede, contendo data, horário, local ou forma de acesso e ordem do dia.

Parágrafo único. Se a Presidência não efetivar, em 5 (cinco) dias, a convocação regularmente requerida por 1/5 dos associados, os requerentes poderão promovê-la diretamente.

Art. 21. Salvo disposição especial, a Assembleia instala-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, deliberando por maioria simples dos votos válidos dos presentes.

Parágrafo único. Cada associado tem direito a um voto. Não se admite voto por procuração.

Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros da Diretoria;

II - alterar o Estatuto;

III - aprovar o relatório de atividades, as demonstrações e as contas anuais;

IV - instituir contribuições associativas;

V - deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - julgar recursos contra exclusão de associados; e

VII - deliberar sobre a dissolução e a destinação do patrimônio.

Art. 23. A destituição de administradores, a alteração deste Estatuto e a dissolução dependerão de Assembleia especialmente convocada para esse fim e de aprovação por 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos presentes.

§ 1º. Nessas matérias, a Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º. A dissolução somente poderá ser aprovada quando se tornar impossível ou inútil a continuidade das finalidades institucionais.

Seção II - Diretoria

Art. 24. A Diretoria é composta por Presidente, Tesoureiro e Secretário, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 25. A eleição ocorrerá por voto direto, admitida aclamação quando houver chapa única e concordância unânime dos presentes. Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 26. A Diretoria reúne-se ao menos trimestralmente e sempre que convocada pela Presidência ou por dois de seus membros, instala-se com a maioria dos cargos preenchidos e decide por maioria, cabendo à Presidência o voto de desempate.

Art. 27. Compete coletivamente à Diretoria:

I - executar as deliberações da Assembleia e administrar a ASSOCRED;

II - aprovar planos de trabalho, orçamento e contratações;

III - admitir associados e conduzir procedimentos de exclusão;

IV - criar unidades e aprovar normas internas;

V - elaborar o relatório de atividades, as demonstrações e a prestação de contas; e

VI - zelar pela integridade, pela proteção de dados e pela prevenção de conflitos de interesses.

Art. 28. Compete ao Presidente representar a ASSOCRED ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; convocar e presidir Assembleias e reuniões da Diretoria; assinar contratos e documentos; e, em conjunto com o Tesoureiro, movimentar recursos e assumir obrigações financeiras ou patrimoniais.

Art. 29. Compete ao Tesoureiro manter a gestão financeira e os documentos contábeis, acompanhar receitas e despesas, movimentar contas em conjunto com o Presidente e preparar a prestação de contas.

Art. 30. Compete ao Secretário lavrar e manter atas, registros e o cadastro associativo; organizar convocações e comunicações; e secretariar Assembleias e reuniões da Diretoria.

Art. 31. Em caso de vacância da Presidência, o Tesoureiro assumirá interinamente e convocará Assembleia para eleição do substituto em até 60 (sessenta) dias. Nas demais vacâncias, a Diretoria poderá designar associado interino, sujeito à ratificação da Assembleia, sempre para completar o mandato.

Art. 32. Os cargos estatutários não são remunerados, admitido o ressarcimento de despesas necessárias, razoáveis e comprovadas. Negócios com associado, dirigente ou pessoa a eles vinculada exigem declaração do conflito, abstenção do interessado e condições compatíveis com o mercado.

CAPÍTULO V - DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Dissolvida a ASSOCRED, depois de liquidadas as obrigações, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de igual natureza, que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 e tenha objeto social preferencialmente semelhante; não sendo possível, terá a destinação prevista na legislação civil.

Art. 34. A atuação coletiva em juízo observará os requisitos legais de pertinência temática, pré-constituição e representação por advogado, inclusive o art. 82, IV e § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, não decorrendo deste Estatuto dispensa automática de requisitos processuais.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição realizada em 13 de agosto de 2026 e entra em vigor com seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Local e data: Recanto das Emas/DF, 13 de agosto de 2026.

Miqueias Nunes Ramos

Presidente

Eliza Ferreira Coimbra da Silva

Secretária

Advogado(a): _____

Visto jurídico

OAB/UF nº _____